



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.837, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “PROGRAMA MOMENTO MULHER” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, instituído no Município de Marechal Floriano-ES, o “*Programa Momento Mulher*”, a ser desenvolvido anualmente no mês de março.

Art. 2º - O Programa abrangerá atividades e eventos organizados pelas Secretarias Municipais competentes, referente à saúde, educação, lazer, social, cultural, atividades profissionais e afins, com o apoio de outras instituições ligadas à mulher, mediante distribuição de folhetos educativos, palestras e outros meios de divulgação.

§ 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a realizar parcerias com empresas de iniciativa privada, com o fim de obter apoio para a realização do Programa que trata esta Lei.

§ 2º - Com a realização de eventos, em locais a serem determinados, poderão ser prestados por profissionais de diversas áreas, serviços gratuitos à população feminina.

Art. 3º - Havendo possibilidade, a Prefeitura Municipal e os parceiros poderão dar continuidade ao longo dos anos às atividades acima referidas, sob a forma de programas destinados às mulheres.

Art. 4º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal indicará por solicitação do Executivo, dois representantes do Poder Legislativo, que farão parte da Comissão responsável na realização dos eventos.

Art. 5º - Para a perfeita execução desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá acrescentar outras normas que julgar convenientes e necessárias.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 27 de Junho de 2017.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1837 / 2017
EM 27 / 06 / 2017

PREFEITO MUNICIPAL